



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 33/2025 - CMB

À Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURÍDICO

ANÁISE JURÍDICO – FORMAL DE
PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO
– ART. 6º, XLI, DA LEI 14.133/2021.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DA
CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica o presente Pregão Eletrônico nº 05/2025, instaurado nos moldes do Processo Administrativo nº 33/2025, com vistas à contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos, primeira linha borracharia. Bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Balsas-MA.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda (DFD), com a descrição da unidade requisitante, objeto, justificativa da necessidade, data prevista da demanda, alinhamento com o plano de contratação anual, indicação da equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, especificação e estimativa da contratação sendo o item 1 – mecânico geral (700 H/h), 2 – elétrica geral (400 H/h), 3 – retífica geral (200 H/h), 4 – lanternagem e funilaria geral (200 H/h), 5- capotaria geral (60 H/h), 6 – alinhamento e balanceamento (100 serv.) 7- reboque/guincho (800 km).

Conta nos autos despacho da presidência da casa determinando a elaboração do estudo técnico preliminar, do mapa de risco, indicação de dotação orçamentária, elaboração do termo de referência e minuta de edital.

Consta ainda Estudo Técnico Preliminar com descrição da unidade requisitante, alinhamento com o planejamento anual, equipe de planejamento, problema resumido, descrição da necessidade, requisitos de futura contratação, solução disponível no mercado, descrição da solução como um todo, quantidade, sendo lote -1 – serviços = R\$: 179.875,20; lote 02 – peças S10 = R\$: 251.186,1; lote 03 – peças Toyota Hilux = R\$ 285.991,90, parcelamento ou não da contratação, resultados pretendidos, providências a serem dotadas, contratações correlatas, impactos ambientais, o que concluiu-se pela viabilidade e ser indispensável a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



Consta nos autos mapa de cotação, pesquisa de preço com a descrição de fontes utilizadas, mapa de risco com a descrição da unidade requisitante, equipe de planejamento, objeto detalhado, escala de probabilidades, escala de consequências e matriz de risco;

Consta nos autos solicitação de informação orçamentária e rubrica ao departamento de contabilidade informando o valor estimado. O departamento de contabilidade retornou informando a existência de dotação com as seguintes rubricas:

- Dotação orçamentária: 01.031.0001.2-004 – Manutenção DAS ATIVIDADES Administrativas da Câmara Municipal.
- Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-004 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal.
- Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

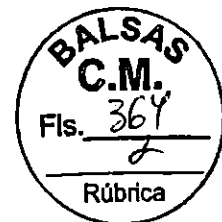
Consta nos autos declaração de adequação orçamentária e financeira com a LOA e LDO. Consta nos autos ainda o termo de referência com a descrição do objeto, especificação e estimativa de consumo, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, descrição do alinhamento com o planejamento da organização, descrição da solução especificação do produto, requisitos da contratação, a não obrigatoriedade de amostras, a não exigência de garantia de proposta na presente contratação, a não admissão da subcontratação do objeto, descrição das micro e pequenas empresas, da vigância contratual, forma e critério de seleção do fornecedor e forma de fornecimento, proposta de preços, exigências de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira, qualificação técnica, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, fiscalização administrativa, gestor do contrato, dotação orçamentária, do recebimento do objeto e dos critérios para pagamento.

Consta ainda nos autos a minuta do edital com descrição do órgão gerenciador, objeto, valor total estimado, endereço do portal, agente de contratação, critérios específicos da contratação, dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, objeto da licitação, recurso orçamentário, condições para participação, da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, da abertura da sessão pública, da classificação das propostas, da formulação de lances, dos critérios para aplicação de benefícios às ME/EPPs, da negociação, da fase de julgamento, da fase de habilitação, da amostra da visita técnica, dos recursos, do registro de preços, da infração administrativa, e sanções, dos esclarecimentos e da impugnação ao edital, disposições gerais, anexos (termo de referência, modelo de propostas de preços e minuta do tempo de contrato).

Consta nos autos despacho para análise jurídica da contratação referente à minuta do edital com os dados do processo, com encaminhamento à procuradoria da Câmara Municipal de Balsas-MA para controle prévio de legalidade mediante análise da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



Consta ainda despacho da presidência da Casa Legislativa contendo os dados do processo determinando a procedência da autuação, nomeando a responsabilidade ao coordenador de licitação pela finalização do edital, designou o agente de contratação para a tomada de decisões e acompanhar o trâmite e, após o cumprimento de tudo, ficou autorizado a divulgação do edital.

Consta ainda termo de autuação de procedimento de licitação com o resumo dos dados do processo; consta nos autos portaria designando o agente de contratação pregoeiro e equipe de apoio para condução dos atos, publicação da portaria e documentos de qualificação dos agentes.

Consta nos autos edital com descrição do órgão gerenciador, objeto, valor estimado, endereço do portal, agente de contratação, autoridade competente, critérios específicos da contratação, benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, objeto da licitação, recurso orçamentário, condições para participação, apresentação da proposta e documentos de habilitação, abertura da sessão pública, classificação das propostas, formulação de lances, critérios para aplicação de benefícios às ME e EPPs, negociação, fase de julgamento, fase de habilitação, amostra, visita técnica, recursos, das infrações administrativas e sanções, esclarecimentos e impugnação ao edital e anexos.

Consta nos autos aviso de licitação com designação de data e horário, tendo como critério de julgamento o menor preço e publicação no diário oficial. Consta ainda propostas iniciais, proposta readequada, habilitação com documentação pertinente, vencedor sendo esta a empresa JF LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA inscrita no CNPJ nº 36.789.339/0001-66 com valor total R\$ 500.912,64 / 0%.

Consta ainda nos autos a ata da sessão e resultado do julgamento restando como vencedora a empresa supra, publicação no edital.

Após, vieram os autos à procuradoria da Casa Legislativa para dá vista.

Passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem de questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Do mesmo modo, se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionabilidade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

B. DA ANÁLISE DO PROCIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a regra geral é que as contratações de bens e serviços pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório.

O processo administrativo na modalidade Pregão Eletrônico a que este parecer se refere está alicerçado integralmente na Lei nº 14.133/2021, norma que, nos termos do seu artigo 1º,



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



aplica-se aos entes da Administração Pública Direta, Autárquica e fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Câmara Municipal, como órgão integrante da estrutura do Poder Legislativo Municipal, está, portanto, subordinada às regras desta legislação federal, especialmente a partir do encerramento da vigência da antiga Lei nº 8.666/93, da Lei do Pregão nº 10.520/02 e do Regime Diferenciado de Contratações.

O presente procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2025, foi submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica para fins de controle prévio e posterior de legalidade. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças, acessórios, serviços de borracharia e guincho em regime de plantão, revelando-se medida necessária à manutenção da frota e à continuidade dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento foi devidamente instruído desde sua fase preparatória, iniciando-se com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), no qual estão devidamente demonstrados a necessidade da contratação, os quantitativos estimados, o alinhamento com o planejamento anual e a indicação da equipe responsável, atendendo aos requisitos legais.

Na sequência, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo todos os elementos exigidos pela legislação, como a descrição da necessidade administrativa, análise de mercado, definição da solução mais adequada, estimativa de valores por lote e avaliação da viabilidade da contratação, tendo concluído pela sua imprescindibilidade.

Constam, ainda, a pesquisa de preços e o mapa comparativo, realizados com base em fontes idôneas, bem como o mapa de riscos, evidenciando a adoção de medidas de governança e planejamento adequadas. Ademais, há comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente, bem como declaração de adequação financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a regularidade fiscal da contratação.

O Termo de Referência encontra-se devidamente elaborado, contemplando os elementos essenciais previstos na legislação, tais como a descrição detalhada do objeto, critérios de seleção do fornecedor, requisitos de habilitação, modelo de execução e gestão contratual, além das condições de pagamento. Destaca-se, também, a observância do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

No que se refere ao edital, verifica-se que tanto a minuta quanto a versão final foram elaboradas em conformidade com os preceitos legais, contendo todas as cláusulas essenciais, sem a presença de exigências restritivas indevidas, assegurando a ampla competitividade e a transparência do certame. Houve, ainda, a devida designação do agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



(pregoeiro) e equipe de apoio, bem como a publicação do aviso de licitação no diário oficial, garantindo a observância do princípio da publicidade.

No tocante à fase externa, constata-se que o certame transcorreu regularmente, com apresentação de propostas, fase de lances, julgamento e habilitação, culminando na declaração da empresa JF LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA como vencedora, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor total de R\$ 500.912,64.

Ademais, foram observadas as formalidades legais, com a lavratura da ata da sessão, publicação do resultado e inexistência de registro de vícios que comprometam a legalidade ou a lisura do procedimento.

Dessa forma, não se identificam irregularidades formais ou materiais no presente processo licitatório, tendo sido respeitados os princípios que regem a Administração Pública, bem como as disposições legais aplicáveis.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Pregão Eletrônico nº 05/2025 encontra-se regular e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices jurídicos à sua homologação.

Opina-se, portanto, pela homologação do certame e prosseguimento dos atos para formalização do contrato administrativo com a empresa vencedora.

É o parecer.

S.M.J.

Cristiano Rego Coelho
Procurador

Balsas/MA, 02 de julho de 2025.